

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000337/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010609/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.006654/2014-65  
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.001603/2014-47  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/02/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

E

SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, CNPJ n. 33.568.809/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ESTELITA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores de Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de **1º de Janeiro** as empresas concederão reajuste de **7,4664% (sete vírgula quatro seiscientos e sessenta e quatro décimo milésimo por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos **Anexos I e I-A** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**§1º** - As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro/2014.

**§2º** - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que não constam nos **Anexos I e I-A** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

**§3º** - Com a celebração da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, as empresas terão um impacto direto **9,24 % (nove vírgula vinte e quatoros por cento)** em seus custos com mão de obra a partir de **01/01/2014** e até **31/12/2014**, correspondente ao aumento da remuneração da categoria composta de **salário, vale refeição, plano de assistência médica, plano odontológico, seguro de vida, percentual este que deverá ser repassado para os preços cobrados pela prestação de serviços abrangidos por este Segmento no Estado da Bahia.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)**.

**§1º** O plano de saúde contratado pelas empresas terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído **PARTO E OBSTETRÍCIA**, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

**§2º** - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

**§3º** - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

**§4º** - Para os novos contratos a concessão do benefício será após o prazo legal de 90 dias para o contrato de experiência.

**§5º** - Haverá co-participação do empregado para consultas de acordo com a seguinte regra: **Consultas - R\$ 6,00 (seis reais) por consulta realizada. O valor máximo (teto) que será descontado do trabalhador no mês será de R\$ 12,00 (doze reais), independentemente da quantidade de consultas realizadas.**

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL**

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, nos termos da súmula 444 do TST, obedecidos os limites legais de 12 (doze) feriados nacionais, 01 (um) feriado para o estado da Bahia e 02 (dois) municipais.

**§1º - As horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.**

**§2º -** Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

**§3º -** Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a **192 (cento e noventa e duas)** horas mensais.

**§4º -** Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

**§5º -** O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

**§6º -** O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra-jornada para refeição e descanso.

**§7º -** A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

**§8º -** Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**§9º -** Fica terminantemente vedada a jornada especial estabelecida nesta cláusula, aos empregados que desempenham a função de Operador de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados filiados ou não ao Sindicato Laboral, mensalmente, e repassarão ao SINTRAL, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, nos termos da **SÚMULA Nº 666 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST** equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que deverá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no **SINTRAL**, com cópia para a empresa respectiva.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2014**

**AS DEMAIS CLÁUSULAS FIRMADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTES ENTRE O SEAC/BA E O SINTRAL PERMANECEM INALTERADAS**

HAILTON COUTO COSTA

Presidente

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

MARIA ESTELITA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

**RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS DAS FUNÇÕES ABAIXO:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ONDE SE LÊ (R\$)</b>	<b>LEIA-SE PISO SALARIAL (R\$) 2014</b>
Hidrojatista II	866,61	976,07
Jardineiro	976,07	827,65
Lavador de veículo	827,65	745,00
Limpador de Vidros	745,00	792,69
Manobrista	792,69	910,79
Maqueiro	910,80	789,31
Marceneiro	789,31	1.348,39
Mecânico	1.348,39	1.222,90
Mensageiro	1.222,90	832,52
Mensageiro Motorizado	832,52	804,64
Merendeira	804,64	762,47

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.